



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Processo nº 1206 1872/2009**  
**Interessado: Cap PM Paulo Eugênio da Silva Freitas**  
**Assunto: Pedido de Segurança Individualizada**  
**Relator: Cons. Alberto Jorge Correia de Barros Lima**

**ACÓRDÃO Nº 072/2009**

**PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. ALEGAÇÃO DE RISCO À VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO DECRETO Nº 3.987/08 e RESOLUÇÃO Nº 11/2008 DESTE ÓRGÃO. NECESSIDADE DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO.**

- 1. O deslocamento cautelar de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Comprovação da necessidade para a concessão da medida.**
- 3. Deferimento da solicitação de Segurança Individualizada, pelo prazo de 06 (seis) meses.**
- 4. Escolha de policiais pelo Comando da Polícia Militar.**
- 5. Necessidade de redistribuição do feito.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 03ª sessão extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 2009, por maioria, deferir o pedido de segurança individualizada ao interessado, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da legislação sobre o assunto, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (Presidente em exercício e Relator), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, DELSON LYRA DA FONSECA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, JOSÉ GUEDES BERNARDI, RODRIGO RUBIALE, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ORLANDO ROCHA FILHO, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Maceió/AL, 20 de junho de 2009.

**Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Relator**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Comandante geral, Dalmo Sena a este Conselho Estadual de Segurança Pública, objetivando a deliberação deste Conselho para concessão de policiais militares para realizarem a segurança pessoal do Cap. QQC Paulo Eugênio da Silva Freitas, haja vista as constates ameaças que vem sofrendo devido as ações preventiva que vem organizando para o combate a assaltos, homicídios e atentados contra Policiais.

Entende dessa forma, estar enquadrado nas hipóteses previstas no decreto 3.987/2008, que dispõe sobre a disposição de policiais civis e militares na segurança de pessoas ameaçadas.

**É o relatório. Decido.**

O Conselho Estadual de Segurança Pública, conforme o preceito contido no artigo 6º do seu Regimento Interno (Decreto nº 3.7000 de 03 de setembro de 2007), tem competência para controlar, administrativa e financeiramente, as instituições da defesa social do Estado de Alagoas. Sua atuação está diretamente ligada à estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social ou à Política de Segurança Pública.

Soma-se a isso, que com o advento do Decreto 3.987/08, o pedido de segurança individualizada também passou a ser de competência do Conselho Estadual de Segurança, na forma do art. 1º, Parágrafo Único. Senão vejamos:

**Art. 1º. (omissis)**

Parágrafo Único: O pedido de segurança pessoal será dirigido pelo interessado ao Conselho Estadual de Segurança Pública, fazendo-se acompanhar das provas necessárias para a competente avaliação e mencionar os dias e horários pretendidos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Ocorre que, ao analisar os fatos apresentados pelo interessado, observo que o mesmo vem sofrendo ameaças em virtude das ações que vem desenvolvendo no combate à criminalidade principalmente no bairro do Benedito Bentes, numa tentativa de evitar que mais pessoas sejam vítimas desses criminosos.

Diante dos fatos apresentados, é possível enquadrar o interessado no art. 1º, III do referido Decreto, que assim dispõe:

**Art. 1º.** A Polícia Militar e a Polícia Civil de Alagoas prestarão segurança individualizada, visando a incolumidade física de pessoas que estejam ameaçadas, observados os seguintes requisitos:

I - haja o interessado atuado ou esteja atuando em processo penal ou administrativo que, pela relevância da função na instrução e pela gravidade da situação fática apurada ou em apuração, presuma-se risco iminente à sua integridade física;

II – tenha o interessado atuado ou esteja atuando em processo penal ou administrativo na qualidade de testemunha de acusação e, pelo alto grau de periculosidade dos acusados, presuma-se em perigo a sua integridade física;

**III – esteja o interessado, comprovadamente, sofrendo ameaças à sua integridade física.**

Saliento ainda, que na conformidade da Resolução nº 11/2008, em seu art. 6º, o Presidente poderá antecipar as medidas emergenciais de segurança, tendo em vista a necessidade que o caso requer. Senão vejamos:

Art. 6º Independentemente do procedimento regulamentado nesta resolução, o Conselho, por ato do Presidente ou do Pleno, poderá autorizar medidas emergenciais de segurança, atendendo à urgência e às peculiaridades da situação.

Ainda de acordo com o Decreto nº 3.987/08, compete ao Conselho Estadual de Segurança a avaliação periódica da necessidade ou não de se manter a segurança pessoal, de modo que após o prazo estipulado para a cessão dos servidores para a prestação de segurança



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

individualizada, o interessado deve realizar novo pedido a este órgão, que analisará a situação, de acordo com as provas constantes, acerca da renovação do pedido de segurança.

Dessa forma, uma vez presentes os requisitos legais autorizatórios da concessão dos respectivos servidores militares, na forma do art. 29, inciso XIV do Decreto nº 3.700/2007 (Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública), defiro o pedido “*ad referendum*”, no sentido de serem disponibilizados 02 (dois) servidores militares, pelo prazo de 06 (seis) meses, para que realizem a segurança pessoal do interessado, o Sr. PAULO EUGÊNIO DA SILVA FREITAS.

Intimem-se o interessado e o Comando Geral da Polícia Militar acerca desta decisão.

Maceió/AL, 20 de julho de 2009.

**Conselheiro ALBERTO LORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Presidente em exercício**